

Minuta Contrato nº 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** E, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2001, 12.040, de 01 de outubro de 2009, 12.196, de 14 de janeiro de 2010, 13.481, de 18 de setembro de 2017, 13.507, de 17 de novembro de 2017, 13.702, de 06 de agosto de 2018 e 14.053, de 08 de setembro de 2020, com Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/MG e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Montes Claros – MG. e a sociedade empresária, CNPJ nº, com sede na, n.º, bairro, neste ato representada por, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação objeto do Edital nº.../2021 - Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, Sistema de Registro de Preços, conforme Resolução n.º, de .../.../2021 da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante do processo administrativo nº 59510.000229/2021-70, em conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e dos Decretos n.ºs 8.538/2015 e 10.024/2019, e, especialmente, Decretos n.ºs 7.892/2013 e 8.250/2014, regulamentadores do Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente, os dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF - RILC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, transporte, carga e descarga de caminhões compactadores de resíduos sólidos destinados ao atendimento de diversos

municípios, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf no estado de Minas Gerais.

Item ... – Quantitativo - Descrição

- 1.1 Os caminhões compactadores deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.
- 1.2 Os caminhões compactadores adquiridos devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.3 Os caminhões compactadores deverão ser identificados, por impressão direta (pintura), em pelo menos 02 locais visíveis (preferencialmente nas portas), com dimensão proporcional às dimensões do identificado, de forma a garantir a visualização rápida e clara dos termos da impressão, com a expressão “DOAÇÃO” acrescido da logomarca da Codevasf.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Edital .../..... – Pregão Eletrônico;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de ...;
- c) Ata de Registro de Preços;
- d) Cronograma Físico-Financeiro (em caso de compra parcelada);
- e) Matriz de Risco; e
- f) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.000229/2021-70.

- 2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) **dias**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento – OF, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado desde que atendidas as condições previstas no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

3.1 No prazo de vigência do contrato estão compreendidos:

- a) ____ (_____) dias para execução do fornecimento;
- b) **60 (quinze)** dias para expedição do Termo de Encerramento Físico;
- c) **30 (trinta)** dias para pagamento.

3.2 Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de vencimento em dia não útil.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$... (...)...

4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos caminhões compactadores. É de sua responsabilidade da licitante arcar com todos os tributos incidentes.

4.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.3.1 Ficam excluídas da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária, não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

4.4 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada em conformidade com o que dispõe o art. 81, inciso VI, da Lei n.º 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para aquisição dos caminhões compactadores objeto desta contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho, Categoria Econômica ..., sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos caminhões compactadores objeto deste instrumento no pátio do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Gortuba fica situado na Av. Tancredo Neves, s/nº 483, em Nova Porteirinha-MG e do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias está situado na Estação de Piscicultura S/N, R. Satélite, Três Marias - MG. Devido à disponibilização dos recursos e a logística de armazenamento, os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, devendo acontecer em dias úteis, no horário de 07:00 às 11 e de 13:00 às 16:00 horas, devendo, para tanto, contatar a 1ª/GRD pelo telefone (38) 2104-7838, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o dia e a hora previstos para entrega.

- 6.1 O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 6.2 A descarga dos caminhões compactadores no local de entrega estabelecido pela CODEVASF é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo-se a CODEVASF do fornecimento de quaisquer equipamentos para manuseio dos respectivos caminhões compactadores.
- 6.3 O transporte, carga e descarga dos caminhões compactadores objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos caminhões compactadores mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF, observados as seguintes condições:

- 7.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento.
- 7.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 7.3. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, emitida pela CODEVASF e que cubra a aquisição dos bens objeto deste Pregão Eletrônico.

- 7.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 7.6. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 7.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 7.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.9. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+IM1/100)^{dx1/30x}(1+im2/100)^{dx1/30x}(1+imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irremovíveis, ressalvadas as disposições contidas no item 18 do Edital.

- 8.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data da assinatura do contrato. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “conjuntura econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao índice nº 1004812 (IPA-EP – Bens finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I₁ = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta

I₀ = índice inicial correspondente ao mês de apresentação

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, será aplicada multa nos seguintes percentuais sem prejuízo da sua responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução:

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos caminhões compactadores, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período de até 30 (trinta) dias;
 - b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos caminhões compactadores, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.1. A multa aplicada não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.1.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:

- 9.1.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação.
- 9.1.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças – 1ª/GRA/UFN da CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.
- 9.2 A multa será aplicada após regular processo administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 9.3 Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS CAMINHÕES COMPACTADORES

A fiscalização do fornecimento dos caminhões compactadores, objeto deste contrato, será feita diretamente pela CODEVASF, nos termos previstos no art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que o integram.

- 10.1 O recebimento dos caminhões compactadores na forma das Cláusulas Terceira e Sexta, com a entrega dos mesmos no local e prazo mencionados, e de acordo com as seguintes condições:
 - a) **Provisório:** mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade dos caminhões compactadores com as Especificações Técnicas constantes da Cláusula Primeira e Planilhas anexas ao Edital Licitatório;
 - b) **Definitivo:** mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos caminhões compactadores, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 10.2 Os caminhões compactadores entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento, no Edital licitatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, contado da data

do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

- 10.2.1 Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 10.3 Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo com as Especificações Técnicas.
- 10.4 Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela CODEVASF.
- 10.5 A CONTRATADA procederá a retirada do bem recusado quando da sua entrega de forma correta, não se responsabilizando a CODEVASF por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao bem recusado após esse prazo.
- 10.6 A CODEVASF poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem recusado que não for retirado pela contratada no momento estabelecido na sub-cláusula anterior.
- 10.7 Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos caminhões compactadores, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item, escolhidos aleatoriamente.
- 10.8 Caso seja necessário, um representante da CONTRATADA poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos caminhões compactadores, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA, deverá fornecer garantia de que os caminhões compactadores fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou prazo superior fixado pelo fabricante, em conformidade com a proposta de preços apresentada por ocasião da participação no certame licitatório.

- 11.1. Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido acima, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 11.2. Durante o período da garantia mencionada acima, a CONTRATADA se obriga a efetuar, sem ônus para o CODEVASF, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

- 11.3 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

12. CLÁUSULA DOZE – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1. Substituir os caminhões compactadores rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido no Edital Licitatório, arcando com todas as despesas necessárias.
- 12.2. Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material porventura necessário à execução do fornecimento objeto deste instrumento.
- 12.3. Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.4.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento a obrigação contratual.
- 12.4.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na sub-cláusula 12.4.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para a apuração de faltas contratuais ou outras cometidas, a Codevasf poderá impor as seguintes penalidades ao contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto na cláusula 9 deste instrumento;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a dois anos.
- 13.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal à contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, mediante notificação de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 13.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser descontada da garantia contratual, caso houver.
- 13.4. As multas constantes das alíneas “a” e “b” da cláusula 9 são meramente moratórias, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF.
- 13.5. Ficará suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CODEVASF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou ata de registro de preços;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 13.6. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Codevasf.

- 13.7. **Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplicar-se-á à licitante vencedora, no que couber, as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.**
- 13.8. A sanção de suspensão, prevista no caput observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. **Aplicar-se-á ao presente contrato as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.**
- 13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) O não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- h) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- k) A supressão, por parte da CODEVASF, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEVASF, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA QUINZE - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos no fornecimento dos bens contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

- 15.1. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 15.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 32 do Edital ___/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental e Segurança do Trabalho será de acordo o previsto no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital ___/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 133, parágrafo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros – MG,

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
CODEVASF - 1ª/SR

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º:

NOME:
CPF n.º: